TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 NDC 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por pregão eletrônico de serviços especializados, **SOB DEMANDA,** de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (*split*) para atender às necessidades da Sede do CORE-MT em Cuiabá-MT, nos termos da tabela abaixo, de acordo com as especificações e definições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM CATSER/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID. FORNEC	QDT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 2771	Manutenção preventiva com limpeza de filtros e higienização com produtos apropriados de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's	Serv	26	**R$ 77,80**	**R$ 2.022,80**
02 2771	Manutenção preventiva com limpeza detalhada com lavagem da evaporadora e condensadora de ar-condicionado split de 9.000 a 24.000 BTU's	Serv	11	**R$ 305,25**	**R$ 3.357,75**
03 2771	Manutenção preventiva com limpeza detalhada com lavagem da evaporadora e condensadora de ar-condicionado split de 30.000 a 48.000 BTU's	Serv	2	**R$ 500,00**	**R$ 1.000,00**
04 3492	Manutenção corretiva **SIMPLES** de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's (mão de obra), incluindo testes e colocação em funcionamento Definição: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Serv	13	**R$ 130,00**	**R$ 1.690,00**
05 3492	Manutenção corretiva **MÉDIA** de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's (mão de obra), incluindo testes e colocação em funcionamento Definição: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Serv	13	**R$ 250,00**	**R$ 3.250,00**

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

06 3492	Manutenção corretiva **COMPLEXA** de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's (mão de obra), incluindo testes e colocação em funcionamento Definição: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	Serv	5	**R$ 350,00**	**R$ 1.750,00**
07 400047	Recarga (cada kg) de gás para ar-condicionado modelo splits, medida em quilograma (kg) efetivamente aplicado no equipamento, independentemente do tipo de gás e de BTUS, incluso testes de estanqueidade e demais insumos necessários à execução do serviço	kg	13	**R$ 242,50**	**R$ 3.152,50**
08 2020	Instalação de aparelho ar-condicionado de 9.000 a 24.000 BTU's, com o fornecimento de peças (Suportes, porcas, parafusos, fita PVC, isolamento elastomérico, cabos de interligação, conexões e tubulação de cobre até 3 metros) e mão de obra com suporte de ponto elétrico e pré-instalação, conforme a necessidade, para interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, realização de vácuo, testes de estanqueidade, partida do equipamento para condicionadores.	Serv	11	**R$ 500,00**	**R$ 5.500,00**
09 2020	Instalação de aparelho ar-condicionado de 30.000 a 48.000 BTU's, com o fornecimento de peças (Suportes, porcas, parafusos, fita PVC, isolamento elastomérico, cabos de interligação, conexões e tubulação de cobre até 3 metros) e mão de obra com suporte de ponto elétrico e pré-instalação, conforme a necessidade, para interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, realização de vácuo, testes de estanqueidade, partida do equipamento para condicionadores.	Serv	2	**R$ 800,00**	**R$ 1.600,00**
10 627681	Metragem adicional de tubulação necessária além dos padrões de fábrica	Mt	20	**R$ 170,00**	**R$ 3.400,00**
11 2020	Desinstalação de aparelho ar-condicionado de 9.000 a 24.000 BTU's	Serv	11	**R$ 200,00**	**R$ 2.200,00**
12 2020	Desinstalação de aparelho ar-condicionado de 30.000 a 48.000 BTU's	Serv	2	**R$ 310,00**	**R$ 620,00**

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

13 634038	Reposição de Peças e/ou locação de andaimes ou similares - As peças trocadas deverão apresentar a nota fiscal para pagamento, após aprovação do valor em comparação com a média do valor de mercado	Verba estimada	20% do valor total dos serviços	**R$ 5.908,61**	**R$ 5.908,61**
	TOTAL GLOBAL Trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos.				**R$ 35.451,66**

O pagamento será realizado exclusivamente para os serviços que forem efetivamente solicitados e executados, de acordo com as necessidades reais da instituição ao longo do período contratual.

Deverá haver uma porcentagem equivalente à 20% do valor da proposta destinado para aquisição de peças de reposição e/ou locação de andaimes ou similares, que deverão apresentar a nota fiscal para pagamento, após aprovação do valor em comparação com a média do valor de mercado.

Caso a peça exceder 50% do valor de mercado do equipamento novo, a contratada deverá registrar a ocorrência em relatório do atendimento para fiscal do contrato encaminhar para avaliação do CORE-MT.

Para as manutenções a CONTRATADA deverá utilizar sempre peças novas, genuínas, originais ou de primeira linha, ficando responsável pela garantia do funcionamento do equipamento sem custo adicional à CONTRATANTE por 90 dias, conforme estabelecido no art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Os Procedimentos básicos de Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA deverão ser amparados por "software de gerenciamento de manutenção" de propriedade da CONTRATADA, ou outro meio de controle de operações (planilhas eletrônicas, relatórios, aplicativos, etc). O lançamento das ações e procedimentos aplicados aos equipamentos deverá ser sempre atualizado e autorizados pelo fiscal para pagamento mensal.

A classificação da manutenção corretiva será realizada pelo fiscal do contrato com base em relatório técnico emitido pela contratada.

Quando houver prorrogação da vigência contratual, os quantitativos anuais serão reiniciados para o novo período de 12 (doze) meses, ou seja, a cada prorrogação inicia-se um **novo ciclo anual de consumo**, com recomposição integral dos quantitativos observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O custo estimado global pela MEDIANA de preços calculada é de R$ 35.451,66 (Trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos.), conforme pesquisa de preço efetuada no Painel de pesquisa de Preços disponível no endereço eletrônico Compras.gov.br.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

legal aplicável, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse da Administração.

1.4.1. A presente contratação possui natureza de serviço contínuo, uma vez que os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e suporte técnico em equipamentos de climatização são indispensáveis à continuidade das atividades administrativas. ao atendimento ao público e à preservação das condições adequadas de trabalho nas dependências da Contratante.

1.4.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem estimativas anuais máximas de consumo para cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

1.4.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

1.9. Os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo e na quantidade de aparelhos instalados, bem como na possibilidade de novas aquisições ou substituições de aparelhos de ar-condicionado, conforme detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.9.1. Em caso de prorrogação contratual, os quantitativos anuais previstos para cada item serão integralmente restabelecidos para o novo período de vigência, observados os quantitativos originalmente estimados neste Termo de Referência ou aqueles expressamente revisados pela Administração mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

1.9.2. O restabelecimento dos quantitativos anuais não caracteriza acréscimo contratual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de recomposição das estimativas de consumo referentes ao novo período contratual decorrente da prorrogação da contratação continuada.

1.9.3. A eventual não utilização total ou parcial dos quantitativos estimados durante determinado período de vigência não gerará direito adquirido à sua acumulação, compensação ou transferência para os períodos subsequentes, salvo expressa autorização da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação se dá pela necessidade de manutenção nos aparelhos de ar-condicionado na SEDE em **Cuiabá-MT** do CORE/MT, visando manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado que é essencial para garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos e evitar falhas. Isso contribui para o prolongamento de sua vida útil e para a redução de custos operacionais, assegurando assim o conforto dos usuários das instalações da Autarquia, atendendo dessa forma o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

2.2 A descrição da solução como um todo, foi escolhida visando suprimir as necessidades do Core-MT sempre moldando-se a legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que essa solução, contempla a seleção de um fornecedor adequado para o fornecimento do item, assegurando a qualidade e a satisfação das necessidades do Core-MT.

2.3 O objeto da contratação também está alinhado com o Planejamento estratégico de gestão para 2026, do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Mato Grosso estando compatível com o Planejamento Estratégico Institucional e aos objetivos de modernização tecnológica, governança digital e continuidade dos serviços essenciais da entidade.

2.4 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

3.1 O objeto da presente licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por fiscal administrativo, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas; ou seja, a prestação do serviço deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só será aceito, após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

3.2 Os materiais deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, e outros pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação se dará por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DE LOTE ÚNICO, conforme disposto no Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. 4.1.1 Após realizada a Licitação por Pregão Eletrônico, a contratada deverá efetivar o fornecimento da mão de obra para o serviço e realizar o diagnóstico de fornecimento de peças para autorização, no prazo de até **1 (um) dia útil para serviços não emergenciais e atendimento em até 1 hora para chamados para os serviços emergenciais**, contados da abertura de chamado, seguindo criteriosamente as descrições determinadas neste Termo de Referência.

4.2. O recebimento dos serviços se realizará, nos seguintes termos: a) Provisoriamente, no prazo de até (03) três dias corridos, para verificação da conformidade do serviço; b) Definitivamente, pelo fiscal do contrato, após a verificação da total compatibilidade do serviço às especificações previstas neste Termo de Referência.

4.3 A empresa contratada deverá apresentar RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO MENSAL contendo todas as visitas, nome do responsável pela solicitação, data e hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.

4.3.1 Os Procedimentos básicos de Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA deverão ser amparados por "software de gerenciamento de manutenção" de propriedade da CONTRATADA, ou outro meio de controle de operações (planilhas eletrônicas, relatórios, aplicativos, etc). O lançamento das ações e

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

procedimentos aplicados aos equipamentos deverá ser sempre atualizado e autorizados pelo fiscal para pagamento mensal.

4.4 Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado e com efetiva experiência.

4.5 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço/produto, assim, no preço ofertado pela vencedora, estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Termo de Referência, inclusive despesas com transporte, instalação, insumos, alimentação, materiais, seguros, encargos sociais, tributários, securitários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Core-MT, quaisquer custos adicionais ao preço contratado.

4.6 O pagamento será realizado exclusivamente para os serviços que forem efetivamente solicitados e executados, de acordo com as necessidades reais da instituição ao longo do período contratual.

4.7 Para as manutenções a CONTRATADA deverá utilizar sempre peças novas, genuínas, originais ou de primeira linha, ficando responsável pela garantia do funcionamento do equipamento sem custo adicional à CONTRATANTE por 90 dias, conforme estabelecido no art. 26, da Lei Federal nº 8.078. de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

4.7.1 Deverá haver uma porcentagem equivalente à 20% do valor da proposta destinado para aquisição de peças de reposição e/ou locação de andaimes ou similares, que deverão apresentar a nota fiscal para pagamento, após aprovação do valor em comparação com a média do valor de mercado.

4.7.2 Caso a peça exceder 50% do valor de mercado do equipamento novo, a contratada deverá registrar a ocorrência em relatório do atendimento para fiscal do contrato encaminhar para avaliação do CORE-MT.

4.7.3 Durante o período de 90 dias de garantia, conforme o CDC, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.8 A classificação da manutenção corretiva será realizada pelo fiscal do contrato com base em relatório técnico emitido pela contratada.

4.9 A prestação dos serviços ocorrerá na sede do CORE-MT, qual seja situado na Avenida Ipiranga, nº. 645, Bairro Goiabeiras, em Cuiabá/MT, CEP 78.032-900.

4.9.1 Em caso de mudança para outro local na cidade de Cuiabá/MT, o atendimento deve continuar sendo prestado nas condições estabelecidas neste Contrato.

Subcontratação

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

4.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.1 Considerando que o objeto contempla atendimento emergencial em até 01 (uma) hora após a abertura do chamado e que a paralisação dos equipamentos de climatização pode comprometer o funcionamento das atividades administrativas, reuniões institucionais e o atendimento ao público do CORE-MT em Cuiabá-MT, a contratada deverá comprovar, a existência de sede, filial, oficina, posto de atendimento ou estrutura operacional instalada na região de metropolitana de Cuiabá-MT capaz de garantir o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9.2 A exigência de estrutura operacional na região metropolitana de Cuiabá-MT decorre da necessidade de atendimento emergencial dos equipamentos de climatização instalados na Sede do CORE-MT. Os aparelhos de ar-condicionado são essenciais à manutenção das condições adequadas de trabalho e atendimento ao público, especialmente em razão das elevadas temperaturas registradas na região da Capital do Estado de Mato Grosso. A necessidade de comparecimento técnico em prazo máximo de 1 (uma) hora inviabiliza, na prática, o deslocamento de empresas sediadas em localidades distantes, razão pela qual a exigência está diretamente relacionada à execução do objeto e não à restrição indevida da competitividade.

Garantia da contratação

4.10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.11 Para o correto dimensionamento dos serviços e elaboração da proposta, a empresa ou profissional interessado deverá realizar vistoria técnica no local Avenida Ipiranga, nº. 645, Bairro Goiabeiras, em Cuiabá/MT, CEP 78.032-900, poderá ser agendada previamente no telefone **65 3322-3090**, dia e horário específico, até 01 (um) dia antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.14. Caso o participante do certame opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

HABILITAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL

4.15 Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta contratação com prestação de serviços há no mínimo **1 (UM) ANO**, sendo que essa aptidão compatível será através de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, onde deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, bem como fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

4.15.1 DA CAPACIDADE OPERACIONAL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL: Considerando que o objeto da contratação compreende serviços de manutenção corretiva e emergencial em equipamentos de climatização indispensáveis ao funcionamento das instalações da Contratante, a empresa vencedora deverá comprovar, a existência de estrutura operacional apta a atender os chamados técnicos no Município de CUIABÁ/MT e sua região de abrangência.

4.15.2 Para fins de atendimento ao disposto neste item, será admitida a comprovação mediante sede, filial, oficina, posto de atendimento, unidade operacional, contrato de locação de imóvel comercial, parceria operacional ou outro instrumento idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade de recursos humanos e materiais na região.

4.15.3 A exigência justifica-se pela necessidade de atendimento emergencial em prazo máximo de 01 (uma) hora após a abertura do chamado, inclusive em situações que envolvam a paralisação total dos equipamentos instalados em ambientes de atendimento ao público, salas de reunião, áreas administrativas e demais dependências da Contratante, cujas atividades não podem sofrer descontinuidade em razão das elevadas temperaturas características da região da Capital do Estado de Mato Grosso.

4.15.4 A estrutura operacional exigida deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, garantindo condições adequadas para o cumprimento dos níveis mínimos de serviço, especialmente quanto aos prazos de deslocamento, atendimento, diagnóstico e execução dos reparos.

4.16 Serviços e quantidades a serem adquiridos **SOB DEMANDA** conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Manutenção preventiva com limpeza de filtros e higienização com produtos apropriados de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

Manutenção preventiva com limpeza detalhada com lavagem da evaporadora e condensadora de ar-condicionado split de 9.000 a 24.000 BTU's
Manutenção preventiva com limpeza detalhada com lavagem da evaporadora e condensadora de ar-condicionado split de 30.000 a 48.000 BTU's
Manutenção corretiva **SIMPLES** de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's (mão de obra), incluindo testes e colocação em funcionamento Definição: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Manutenção corretiva **MÉDIA** de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's (mão de obra), incluindo testes e colocação em funcionamento Definição: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Manutenção corretiva **COMPLEXA** de ar-condicionado split de 9.000 a 48.000 BTU's (mão de obra), incluindo testes e colocação em funcionamento Definição: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Recarga (cada kg) de gás para ar-condicionado modelo splits, medida em quilograma (kg) efetivamente aplicado no equipamento, independentemente do tipo de gás e de BTUS, incluso testes de estanqueidade e demais insumos necessários à execução do serviço
Instalação de aparelho ar-condicionado de 9.000 a 24.000 BTU's, com o fornecimento de peças (Suportes, porcas, parafusos, fita PVC, isolamento elastomérico, cabos de interligação, conexões e tubulação de cobre até 3 metros) e mão de obra com suporte de ponto elétrico e pré-instalação, conforme a necessidade, para interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, realização de vácuo, testes de estanqueidade, partida do equipamento para condicionadores.
Instalação de aparelho ar-condicionado de 30.000 a 48.000 BTU's, com o fornecimento de peças (Suportes, porcas,

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.hanna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

parafusos, fita PVC, isolamento elastomérico, cabos de interligação, conexões e tubulação de cobre até 3 metros) e mão de obra com suporte de ponto elétrico e pré-instalação, conforme a necessidade, para interligação do condensador ao evaporador, inclusive isolamento, alimentação elétrica, conexões e fixações, realização de vácuo, testes de estanqueidade, partida do equipamento para condicionadores.
Metragem adicional de tubulação necessária além dos padrões de fábrica
Desinstalação de aparelho ar-condicionado de 9.000 a 24.000 BTU's
Desinstalação de aparelho ar-condicionado de 30.000 a 48.000 BTU's
Reposição de Peças e/ou locação de andaimes ou similares - As peças trocadas deverão apresentar a nota fiscal para pagamento, após aprovação do valor em comparação com a média do valor de mercado

4.16.1. Os quantitativos constantes da planilha de formação de preços representam estimativas anuais de consumo elaboradas com base no histórico de utilização, quantidade de equipamentos instalados, expectativa de novas aquisições e experiências de contratações anteriores.

4.16.2. A Administração não se obriga a contratar ou consumir a totalidade dos quantitativos estimados, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

4.17 **Da Manutenção Corretiva:** Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.17.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em até 12 (doze) horas após o chamado da contratante, considerando 1 (um) dia útil para serviços não emergenciais;

4.17.2. O serviço de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados deverá ser executado quando solicitado formalmente pelo fiscal do contrato, sendo que a classificação da manutenção corretiva será realizada pelo fiscal do contrato com base em relatório técnico emitido pela contratada. para reparos de pequenos defeitos dos equipamentos, tais como:

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

NÍVEL SIMPLES

I. Vazamento de água para interior do ambiente e limpeza de dreno;

II. Desarme de circuito de proteção por oscilação na rede elétrica efetuando o ajuste necessário;

III. Substituição de capacitador ou termostato (sensor de temperatura);

IV. Substituição de contatores ou reles;

V. Reaperto de conexões e similares;

VI. Perda de configuração (ajuste em controle remoto ou no próprio aparelho);

VII. eliminação de ruídos ou vibrações excessivas, insuficiência no funcionamento do equipamento;

VIII. Limpeza de contatos elétricos;

IX. Todo e qualquer reparo ou correção de nível SIMPLES necessário para o perfeito funcionamento do equipamento, entre outros.

NÍVEL MÉDIO

I. Substituição da turbina, motor-ventilador e troca de hélice;

II. Revisão elétrica detalhada;

III. Substituição de disjuntor ou correção de fiação elétrica;

IV. Detecção e correção de vazamento de fluido refrigerante interno para a recarga necessária;

V. Substituição de placa eletrônica;

VI. Todo e qualquer reparo ou correção de nível MÉDIO necessário para o perfeito funcionamento do equipamento, entre outros.

NÍVEL COMPLEXO

I. Troca de válvula de serviço;

II. Troca de filtro secador;

III. Substituição de sensores ou placas eletrônicas;

IV. Correção de tubulação de cobre e soldagem;

V. Troca de compressor;

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

VI. Substituição ou reparo completo de condensadora;

VII. Todo e qualquer reparo ou correção de nível COMPLEXO necessário para o perfeito funcionamento do equipamento, entre outros.

4.17.3. O procedimento de execução não deverá trazer risco de acidente aos trabalhadores que executam o serviço, nem aos usuários do equipamento;

4.17.4 A Contratada deverá prestar os serviços, desde que acionados pelo CORE-MT, todos os dias da semana.

4.17.5 As manutenções dos aparelhos de ar-condicionado modelo Split, deveram ser realizados preferencialmente nos locais onde se encontram, caso haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.18 Da instalação, desinstalação e remanejamento:

4.18.1. Havendo a necessidade do contratante, caberá a contratada executar os serviços de instalação, desinstalação e/ou remanejamento de qualquer equipamento previsto no objeto deste documento, mediante emissão de ordem de serviço e pagamento dos respectivos itens contratados.

4.19. Aquisição de partes e peças:

4.19.1. A empresa contratada não terá responsabilidade de aquisição das partes e peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

4.19.2. Para substituição de partes/peças, será necessária apresentação de orçamento prévio a qual deverá ser apreciado pelo setor competente do CORE-MT. A substituição das partes/peças que se fizerem necessárias, deverão ser autorizadas pela Contratante, seja qual for o valor. A instalação das partes/peças será supervisionada pelo setor competente do CORE-MT, devendo sempre ser parte/peças novas de primeira qualidade (originais).

4.19.3 O CORE-MT deverá realizar pesquisa de preço das partes/peças solicitadas pela empresa contratada, no entanto, caso o valor da pesquisa de preço seja inferior ao valor ofertado pela empresa contratada, deverá a contratante adquirir na empresa pesquisada, cabendo à contratada instalar a parte/peças sem qualquer ônus para contratante.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

4.19.4 Caso o valor ofertado pela contratada seja abaixo do valor da pesquisa de preço realizado pelo CORE-MT, o contratante poderá adquirir junto a contratada, cabendo sempre à substituição sem qualquer ônus para o contratante.

4.19.5 Caso não seja possível o reparo de um determinado equipamento por inexistência de peças de reposição, dificuldade de reparo técnico e/ou economicamente inviável ou vida útil extremamente elevada, deverá ser encaminhado um relatório técnico detalhado e assinado para a CONTRATANTE, para análise de viabilidade para substituição do equipamento junto ao CORE-MT.

4.19.6 Caso a peça exceder 50% do valor de mercado do equipamento novo, a contratada deverá registrar a ocorrência em relatório do atendimento para fiscal do contrato encaminhar para avaliação do CORE-MT.

4.19.7 A medição da recarga de gás será realizada em quilogramas efetivamente aplicados no equipamento, mediante relatório contendo identificação do equipamento, quantidade aplicada, tipo de gás utilizado e assinatura do fiscal.

4.20. Dos procedimentos de Higienização e agentes sanitizantes:

4.20.1. È de responsabilidade da CONTRATADA selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem os equipamentos/aparelhos limpos;

4.20.2. A higienização deverá ser executada, preferencialmente, pelo processo de escovação mecânica, ou de sopro de ar comprimido seco, em todas as partes do sistema;

4.20.3. Os equipamentos de higienização que serão utilizados nos equipamentos/aparelhos do CORE/MT devem estar limpos e descontaminados antes de iniciar os serviços;

4.20.4. Não deverá ser utilizado nenhum método que possa danificar os equipamentos assistido ou afetar sua integridade;

4.20.5. Não deverá haver qualquer emanação de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto;

4.20.6. Os agentes sanitizantes utilizados devem ser registrados nos órgãos brasileiros competentes. Não poderá haver qualquer tipo de emanação de substâncias tóxicas quando OS EQUIPAMENTOS ASSISTIDOS ENTRAREM em operação.

4.20.7. Os agentes químicos usados devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante;

4.20.8. Os agentes químicos usados não devem provocar qualquer dano ou corrosão nos equipamentos relacionados, assim, também para o seu usuário e responsável pela manutenção.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

4.21 Da Manutenção Preventiva:

4.21.1 Aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e falhas, garantindo que os equipamentos funcionem dentro de seus parâmetros de fábrica e sem riscos a saúde dos usuários, conforme demanda, por ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pelo CORE-MT.

4.21.2 O serviço de manutenção preventiva dos equipamentos relacionados deverá ser executado para reparos e correções de pequenos defeitos, bem como higienização dos filtros "telinhas", evaporador na parte frontal e demais limpeza geral das peças com produtos químicos, bem como a desobstrução da mangueira do dreno, quando necessária.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o Core-MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. **Gestão dos quantitativos anuais:** A fiscalização do contrato deverá controlar a utilização dos quantitativos estimados de cada item durante o respectivo período contratual. Quando houver prorrogação da vigência contratual, os quantitativos anuais serão reiniciados para o novo período de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

6 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a serem designados pela Autoridade Competente do Core-MT.

6.2 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

6.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 A responsabilidade por atestar a liberação e prestação do serviço de forma definitiva ficará a cargo de servidor designado(a) formalmente pelo Presidente do Core-MT, em conformidade com a alínea "b", inciso II, artigo 140, da Lei 14.133/2021, o(s) qual(is) deverá(ão) proceder ao atesto da(s) nota(s) fiscal(is).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 **No mês que a empresa for acionada**, os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Em caso de rejeição do material ou serviço, o empregado designado lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis e de que estará, conforme caso, passível das sanções cabíveis.

7.5. Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias úteis, a CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

7.7 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

7.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, bem como, as certidões fiscais e trabalhistas e de FGTS, com o BOLETO BANCÁRIO, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1 As certidões conforme item anterior, junto com os documentos, são: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT 6) Certidão Negativa de Débitos no CADIN.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;
7.13.2. a data da emissão;
7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.13.5. o valor a pagar; e
7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação por PREGÃO na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta vencedora com **menor preço GLOBAL (LOTE ÚNICO)** e **habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I – credenciamento; II - jurídica; III - fiscal, social e trabalhista e IV- TÉCNICA.**

Critérios de Avaliação e Julgamento

8.1.1. A avaliação das propostas será feita com base nos seguintes critérios:

Preço: Proposta mais vantajosa economicamente, considerando os custos totais da prestação de serviços.

8.1.2. Qualificação Técnica: Análise da experiência da empresa no fornecimento de serviços semelhantes e a qualificação da equipe técnica.

8.1.3. Atendimento EMERGENCIAL: Capacidade da empresa de cumprir os tempos de resposta acordados.

8.1.4. Plano de Execução: Clareza e viabilidade do plano de trabalho proposto, com prazos e metas para implementação dos serviços.

8.2. O fornecimento dos serviços ocorrerá sob demanda durante toda a vigência contratual, observados os quantitativos anuais estimados estabelecidos neste Termo de Referência.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

8.2.1. Em caso de prorrogação contratual, os quantitativos anuais serão restabelecidos para o novo período de vigência, mantendo-se os mesmos critérios de execução, medição e pagamento.

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos da Lei 14.973/2024.

8.4.2 A área administrativa deverá realizar consulta ao CADIN para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.3 Constatando-se, junto ao CADIN, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sendo que o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo facultado ao Core-MT convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato.

9. DAS ORDENS DE SERVIÇOS

9.1. Os chamados para manutenção preventiva/corretiva, feitos pelo setor competente do CORE-MT à CONTRATADA, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessários e o técnico deverá comparecer

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

nas dependências da CONTRATANTE em um período máximo de **12 (doze) horas** para iniciar os serviços de manutenção; sendo que para os chamados **EMERGÊNCIAIS deve ser em no máximo 1 (uma) hora**.

9.2.2. O término do reparo, com a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A partir deste prazo a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em Contrato, **exceto** em razão de circunstâncias excepcionais; Os chamados para manutenção corretiva de emergência, feitos por telefone pelo setor competente da CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ter alta prioridade.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026 nos elementos de despesas SERVIÇOS com 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis, Centro de Custo: 02.01.001 - ATIVIDADE – Promover a atividade de gestão.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s), na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. Recusar o serviço ou o material que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.4. Solicitar interrupção da entrega de materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

11.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

11.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter-se, durante todo o processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na, de no Termo de Referência.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

12.2. Fornecer o material ou serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência e todas as atividades previstas no Termo de Referência.

12.3. Efetuar a troca dos materiais e serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

12.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento.

12.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

12.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

12.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

12.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a entrega do material.

12.9 Apresentar, após o fornecimento do serviço, a fatura/nota fiscal, as certidões fiscais e trabalhistas e de FGTS, bem como o BOLETO BANCÁRIO, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo fiscal do contrato.

12.10 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais com os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (Art.125 da Lei nº 14.133/21);

12.11 Fornecer os serviços descritos conforme solicitado via Ordem de Fornecimento de Serviço sendo que a requisição poderá ser realizada por whatsapp ou e-mail a ser fornecido pelo CONTRATADO.

12.12 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados fardamento, equipamentos de segurança (EPIs), ferramentas e todo e qualquer equipamentos necessário à execução dos serviços.

12.13 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à CONTRATANTE, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

12.14 A CONTRATADA deverá fornecer os relatórios de conclusão dos trabalhos sempre que solicitado pela CONTRATANTE conforme descritos:

- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

- RELATÓRIO DOS DANOS NO SISTEMA OBSERVADOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Depois de homologado o resultado da Licitação, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

13.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CORE-MT.

13.3 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a empresa vencedora mantém as condições de habilitação.

13.4 Quando a empresa convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra empresa subsequente para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

13.5 A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação do CORE-MT, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades pertinentes.

13.6 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

13.7 O reajuste será realizado pela aplicação IPCA acumulado nos últimos 12 meses, mantido pela IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

II.a De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

II.b De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. RESCISÃO

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br

15.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o §1º do Art. 4º do Manual de Sanções administrativas Resolução nº 28/2024-CORE/MT.

15.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir questões oriundas desta contratação.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2026.

Ellen Cristina Marques dos S. A Banna
Coordenadora Administrativa Geral

Core-MT: Av. Ipiranga, nº 645 – Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP: 78.032-900
Tel.: (65) 3322-3090
E-mail: ellen.banna@core-mt.org.br / Site: www.core-mt.org.br